

DECRETO Nº 12.801, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP:

- I - dois CCE 1.13;
II - quatro CCE 1.10;
III - quatro FCE 1.13; e
IV - dezesseis FCE 1.10.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 30 de dezembro de 2025.
Brasília, 26 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dario Carnevali Durigan
Clair Rodrigues de Abreu

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A SUSEP	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.13	4,12	2	8,24
CCE 1.10	2,12	4	8,48
SUBTOTAL 1		6	16,72
FCE 1.13	2,47	4	9,88
FCE 1.10	1,27	16	20,32
SUBTOTAL 2		20	30,20
TOTAL		26	46,92

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-13	4,12	-	-	2	8,24	2	8,24
CCE-10	2,12	-	-	4	8,48	4	8,48
FCE-13	2,47	-	-	4	9,88	4	9,88
FCE-10	1,27	-	-	16	20,32	16	20,32
FCE-7	0,83	42	34,86	-	-	-42	-34,86
FCE-5	0,60	21	12,60	-	-	-21	-12,60
FCE-1	0,12	-	-	4	0,48	4	0,48
TOTAL		63	47,46	30	47,40	-33	-0,06

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
DIRETORIA	1	Superintendente	CCE 1.17
	4	Diretor	CCE 1.15
DEPARTAMENTO	1	Chefe de Departamento	CCE 1.15
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação-Geral	6	Coordenador-Geral	CCE 1.13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

Coordenação-Geral	16	Coordenador-Geral	FCE 1.13
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	CCE 1.10
Escritório no Rio de Janeiro - RJ	1	Chefe	CCE 1.10
Coordenação	56	Coordenador	FCE 1.10
	5	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
Escritório em São Paulo - SP	1	Chefe	FCE 1.05
Escritório em Porto Alegre - RS	1	Chefe	FCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUSEP:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	7,08	1	7,08	1	7,08
CCE 1.15	5,41	5	27,05	5	27,05
CCE 1.13	4,12	6	24,72	8	32,96
CCE 1.10	2,12	3	6,36	7	14,84
CCE 1.05	1,00	3	3,00	3	3,00
SUBTOTAL 1		18	68,21	24	84,93
FCE 1.15	3,25	1	3,25	1	3,25
FCE 1.13	2,47	15	37,05	19	46,93
FCE 1.10	1,27	40	50,80	56	71,12
FCE 1.07	0,83	4	3,32	4	3,32
FCE 1.05	0,60	4	2,40	4	2,40
FCE 1.04	0,44	1	0,44	1	0,44
FCE 1.02	0,21	1	0,21	1	0,21
FCE 2.10	1,27	5	6,35	5	6,35
FCE 4.03	0,37	2	0,74	2	0,74
SUBTOTAL 2		73	104,56	93	134,76
TOTAL		91	172,77	117	219,69

" (NR)

DECRETO Nº 12.802, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Capes para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.15;
b) dois CCE 1.13;
c) um CCE 2.13;
d) sete CCE 2.10; e
e) três CCE 2.02; e
II - da Secretaria de Gestão e Inovação para a Capes:
a) um CCE 1.10;
b) duas FCE 1.15;
c) quatro FCE 1.13;
d) dez FCE 1.10;
e) três FCE 1.07;
f) três FCE 1.06;
g) duas FCE 2.13;
h) sete FCE 2.10;
i) seis FCE 2.07; e
j) duas FCE 2.05.

Art. 3º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV.

